



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil
Tel (021) 586-7000. Fax (021) 586-7400 ou 586-7555. Telex (21) 22563

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas
Instrumento contratual código nº

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR LOCALIZADO NO EDIFÍCIO MINISTRO JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISA, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF E ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A., NA FORMA ABAIXO:

001 00 [Handwritten initials]

I - PARTES

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, inscrita no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Interino **JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS**, brasileiro, separado judicialmente, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 533.334.977/00, portador da carteira de identidade nº 1.743.949-IFP/RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 425/02 do Sr Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

CONTRATADA

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0020-70, Inscrição Estadual isento, Inscrição Municipal nº 82-5, com contrato social registrado na JUCESP sob nº 194.268/02-0, através de sua filial sediada na Av. Nossa Senhora de Fátima nº 25 - Bairro de Fátima, Rio de Janeiro - RJ; telefone do setor comercial nº (21) 3806-9577, fax nº (21) 3806-9577, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **NEWTON ALVES MAIA**, portador da Carteira de Identidade nº 283.673, emitida pelo Ministério da Marinha e do CPF nº 401.059.627/91; residente e domiciliado a na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme poderes a ele outorgados por Procuração de 30/11/2002.

II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas e qualificadas, **resolvem**, consoante a autorização exarada nos autos do Processo **CAD/CBPF nº 008/2003**, pactuar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador no edifício Ministro João Alberto Lins de Barros, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos **seguintes termos**:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de manutenção corretiva e preventiva de 01 (um) elevador de fabricação Atlas Villares, tipo passageiro, capacidade 09 (nove) passageiros, instalado no Edifício Ministro João Alberto Lins de Barros, situado na Rua Lauro Muller, 455, Rio de Janeiro - RJ.

[Handwritten signatures and a circular stamp: ASSESSORIA JURÍDICA]



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo serem executadas todas e quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no **art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada durante a vigência do presente instrumento se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato, obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal devidamente uniformizado, equipamentos de proteção individual e identificação – (crachá), todos eles integrantes dos seus quadros.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Os serviços de manutenção deverão ser executados de segunda a sexta feira nos horários de 08:30 horas as 18:00 horas;

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Manter serviço de emergência, na sede da empresa até às 23:00 horas, destinado exclusivamente atendimento para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião do atendimento, serem utilizados materiais de pequeno porte;

SUBCLAUSULA TERCEIRA: Manter plantão de emergência das 23:00 horas às 07:30 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas ou em caso de acidentes;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Nos finais de semana e feriados, quando houver necessidade de serem prestados serviços de maior porte, a **CONTRATADA** deverá requisitar autorização prévia à área gestora;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Vistoriar mensalmente os equipamentos da Casa de Máquina, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Efetuar, por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção preventiva nos relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, seletor, despacho, redutor, polia, rolamento, mancais e freio de máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-ups, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choques, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoneiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo a teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Atender chamado do cliente, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças novas e genuínas;

SUBCLÁUSULA OITAVA: Efetuar **Testes de Segurança**, conforme legislação em vigor e normas técnicas brasileiras e da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA NONA: Fornecer os diversos tipos de peças e lubrificantes da melhor qualidade, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos, objetivando a maior vida útil dos mesmos;

SUBCLÁUSULA DECIMA: Fornecer por ocasião da assinatura do contrato, manual sobre o uso correto do elevador e de normas técnicas do equipamento, objetivando a maior vida útil do mesmo;



SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica fora do fornecimento das peças: motor, modernização dos comandos eletromecânicos, cabos de tração e substituição da cabine;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O fornecimento das peças descritas no item acima deverá ser executado após prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**, mantendo por sua conta a substituição das peças complementares destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento;

SUBCLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A manutenção dos equipamentos não contempla a reposição de peças e reparação dos equipamentos danificados pelo manuseio incorreto e por terceiros;

SUBCLAUSULA DÉCIMA QUARTA: A manutenção corretiva será utilizada sempre que necessária, mediante solicitação verbal/telefônica do **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Efetuar a inspeção anual, nos termos da legislação vigente, emitindo para a **CONTRATANTE** o Relatório de Inspeção Anual (RIA);

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, envia-se a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, *obrigando-se ainda a:*

- a) recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- b) atender, com diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- c) reparar, com a presteza possível, os danos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- e) fornecer todo o ferramental, maquinário e demais aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- f) manter, nos locais de prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachá com foto;
- g) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) responsabilizar-se pelas despesas da **CONTRATADA**, decorrentes da paralisação dos trabalhos por determinação ou responsabilidade do **CONTRATANTE**, sem culpa da **CONTRATADA** e devidamente comprovada;
- b) comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da **CONTRATADA**;

[Handwritten signatures and a circular stamp of the Assessoria Técnica]



- c) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- d) notificar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas durante a execução dos serviços, de modo que providências urgentes sejam tomadas, visando a correção imediata.

CLÁUSULA SEXTA
DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** a remuneração mensal estimada de **R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais)**. O valor global estimado dos serviços é de **R\$ 2.664,00 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais)**, para o exercício de **2003**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, até o último dia útil de cada mês, documento fiscal específico, referente aos serviços executados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **Fiscal** do Contrato terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A devolução do documento fiscal não aprovado pela área gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data da aprovação do documento fiscal, através de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente ao preço inicial e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA: O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) A verificação de pendência junto ao SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração global estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irreajustável, permitindo-se, todavia, a variação do valor desde que seja observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.



SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Na hipótese acima, devidamente comprovada, o percentual do reajustamento não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGP-M, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ocorrida entre a data limite da assinatura do contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: Em havendo alterações deste contrato por parte do **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA OITAVA **DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vista a atender as despesas previstas neste Contrato no presente exercício, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

a)	Valor	R\$ 2.664,00
b)	Nota de Empenho	2003NE900123
c)	Data	14/04/2003
d)	Natureza da Despesa	339039
e)	Fonte	0100000000

CLÁUSULA NONA **DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos e, observada a duração máxima de 60 (sessenta), meses previstas no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

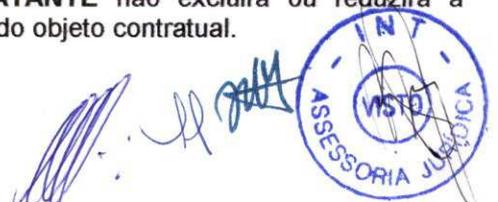
CLÁUSULA DÉCIMA **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, doravante denominado simplesmente **Fiscal**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Fiscal designado pelo **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções e alterações do contrato;
- fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.





SUBCLÁUSULA TERCEIRA. É vedado ao representante do **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente ao seu preposto e/ou responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS PENALIDADES**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento) do valor do último faturamento verificado, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) **multa** equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) **suspensão temporária**, do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de **força maior** ou **caso fortuito**, devidamente e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, às medidas a seguir discriminadas:

[Handwritten signatures and a circular stamp of the Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro]



- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Caso a **CONTRATADA** cometa falha sucessiva ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA**, reivindicações de qualquer natureza em consequência da aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do disposto no caput.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do presente contrato, não sendo permitida a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, **por exemplo**, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula décima terceira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** não poderá pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA LICITAÇÃO

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Convite, Art. 22 Inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme atos processados no bojo do **Processo nº 008/2003**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) convite;
- b) proposta da adjudicatária.



SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avançados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos moldes previstos no **parágrafo único**, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

Elegem as partes o foro da Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

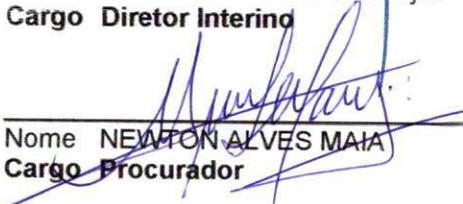
E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2003.

Pelo **CONTRATANTE**


Nome João Carlos Costa dos Anjos
Cargo Diretor Interino

Pela **CONTRATADA**


Nome NEWTON ALVES MAIA
Cargo Procurador

TESTEMUNHAS

Pelo **CONTRATANTE**


Nome Nilva Maria Lange
CPF 246.455.839/72

Pela **CONTRATADA**


Nome:
CPF 81554249791

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER
Jorge Mendes
Procurador - IFP: 06.953.254-7

